

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 11.858/21



DECRETO

DECRETO 11.858/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.858/21 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

em decorrência a pandemia de COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de combate a pandemia do Coronavírus em todo o território do município de Porto Seguro - BA

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	segunda a sábado	08:00 as 19:00 hs.
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	segunda a sábado	08:00 as 19:00 hs.
III	Serviços de construção civil, obedecidas as determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º	segunda a sábado	07:00 as 19:00 hs.
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	segunda a sábado	08:00 as 19:00 hs.
V	Serviços de entrega ("delivery") farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	segunda a domingo	Habitual
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
VII	Assistência à Saúde, incluindo os serviços médicos, odontológicos, fisioterápico (atendimento com controle) laboratórios farmacêuticos e hospitalares, produtos de saúde, lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07:00 as 23:59 hs.
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	segunda a domingo	Habitual
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	segunda a domingo	Habitual
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	segunda a domingo	das 7:00h às 22:00h
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	segunda a domingo	habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	segunda a domingo	habitual
XV	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, moveis, eletrodomésticos, moveis para escritórios, áudio, vídeo, instrumentos musicais, decoração	segunda a sábado	das 8:00h as 19:00h
XVI	Peixaria, açougue e padaria com proibição de consumo dentro do	segunda a	habitual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

	estabelecimento	domingo	
XVII	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	segunda a domingo	habitual
XVIII	Postos de combustíveis	segunda a domingo	habitual
XIV	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	segunda a domingo	07:00 as 19:00 hs.
XX	Templos para atividades religiosas, obedecidas as determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13	segunda a domingo	habitual
XXI	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	conforme diretriz do órgão	habitual
XXII	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante	segunda a sexta	08:00 as 19:00 hs.
XXIII	Serviços bancários em geral e lotéricas	segunda a sábado	habitual
XXIV	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins	Segunda a domingo	07:00 as 00:59
XXV	Barracas de Praia	Segunda a domingo	07:00 as 18:00
XXVI	Academias e similares	Segunda a sábado	05:00 as 21:00

Art. 3º - Fica o comercio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 00:59 horas**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

Art. 5º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com no máximo de 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, **no horário das 07:00hs as 00:59 hs**, a critério de cada estabelecimento.

Art. 6º - Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º - As lojas do comércio do Distrito de Arraial D'ajuda e Trancoso destinadas ao atendimento turístico ficam autorizadas a funcionar até as **00:59** horas.

Art. 8º - Fica autorizado reuniões e encontros com até **200 (duzentas)** pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre cada participante, uso de máscaras obrigatório, disponibilidade de álcool a 70% para higienização das mãos e duração de até 03:00 (três) horas.

Art. 9º - Fica proibido a realização de eventos, shows, blocos, agremiações ou qualquer apresentação, movimentação e comemorações referente ao carnaval 2021 em todo o município.

Art. 10 - Fica proibido o funcionamento de casas de shows, boates e eventos de grande porte em todo o município.

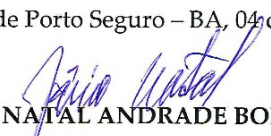
Art. 11 - Fica autorizado o retorno as aulas na modalidade de ensino remoto na rede pública municipal a partir de 08 de março de 2021, conforme calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação

Art.12 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 04 de fevereiro de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal